

TERMO DE REFERÊNCIA



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, representada pela Sr.^a Márcia Ferreira Lopes, Prefeita de Rio Maria, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pela Sr.^a Ildene Martins de Carvalho, nomeada pelo Decreto nº 008/2025, com o objeto mais abaixo discriminado, com fundamento na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "FELIPE RODRIGUES" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO TRADICIONAL EM COMEMORAÇÃO AO 44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de show artístico do cantor Felipe Rodrigues para integrar a programação oficial das festividades alusivas ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria/PA revela-se medida plenamente justificada sob os prismas cultural, social, comunitário e institucional, ao incorporar à celebração pública uma apresentação de elevado conteúdo espiritual, familiar e cristão, em plena consonância com os valores amplamente presentes no contexto sociocultural da população local.

2.2. O artista Felipe Rodrigues consolidou-se no cenário da música gospel contemporânea como referência de expressão artística voltada à fé cristã, sendo reconhecido nacionalmente por sua atuação como cantor, compositor e ministro de louvor. Sua trajetória inclui relevante participação no grupo Casa Worship, além de carreira solo marcada por ampla difusão em plataformas digitais, como Spotify e YouTube, onde acumula expressivo volume de reproduções e elevado engajamento. Seu repertório, composto por canções de forte apelo espiritual, aborda temáticas como fé, esperança, rendição, confiança em Deus e transformação pessoal, estabelecendo conexão direta com o público cristão e evidenciando sua capacidade de mobilização e alcance social.

2.3. Tal característica mostra-se especialmente pertinente ao contexto do Município de Rio Maria/PA, considerando que as festividades de aniversário municipal transcendem o caráter meramente recreativo, assumindo dimensão simbólica de celebração coletiva, identidade cultural e integração social. Nesse cenário, a inserção de uma atração gospel de reconhecida projeção nacional representa iniciativa alinhada aos princípios da pluralidade cultural e do respeito às manifestações religiosas, garantindo espaço legítimo à expressiva comunidade evangélica e cristã

local, que encontra nesse tipo de programação oportunidade de vivência comunitária da fé em ambiente público, seguro e institucionalmente reconhecido.

2.4. A escolha do artista também se justifica por seu elevado potencial de engajamento intergeracional e de comoção positiva, uma vez que suas apresentações promovem não apenas entretenimento, mas experiências marcadas por espiritualidade, reflexão e edificação. Em datas de elevada relevância institucional, como o aniversário de emancipação política do Município, revela-se oportuno que a Administração Pública fomente programações que transcendam o aspecto festivo, promovendo valores como união, paz, fraternidade, esperança e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, atributos intrínsecos à proposta artística do referido cantor.

2.5. Registre-se, ainda, que o artista possui histórico consistente de participação em eventos de grande porte, tanto em âmbito público quanto privado, com apresentações que reúnem públicos expressivos e contribuem para a valorização de programações culturais e religiosas. Tal experiência evidencia sua aptidão para integrar eventos oficiais de grande magnitude, assegurando qualidade técnica, organização e aderência ao perfil do público-alvo pretendido pela Administração Municipal.

2.6. Sob a ótica do interesse público, a contratação demonstra-se vantajosa ao ampliar o alcance social da programação festiva, contemplando parcela significativa da população que valoriza manifestações artísticas de cunho religioso e que reconhece nesses eventos oportunidade de fortalecimento espiritual, convivência comunitária e expressão de fé. A realização de show gospel com artista de projeção nacional transcende a lógica de simples espetáculo musical, assumindo caráter de evento cultural-religioso, capaz de promover impacto positivo na coletividade e contribuir para uma celebração mais inclusiva e representativa.

2.7. Ademais, no contexto contemporâneo, marcado por desafios sociais e necessidade de fortalecimento de valores coletivos, iniciativas públicas que promovam mensagens de esperança, superação e propósito assumem relevância estratégica. Nesse sentido, a apresentação de Felipe Rodrigues configura-se como instrumento de promoção de bem-estar social, ao proporcionar momento de adoração, reflexão e renovação espiritual à população, em consonância com os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

2.8. Por fim, a contratação encontra respaldo jurídico no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja escolha se justifica pela sua notoriedade, singularidade e adequação ao objeto pretendido. Assim, a contratação do cantor Felipe Rodrigues revela-se plenamente compatível com os objetivos institucionais do evento comemorativo, reunindo relevância artística, expressiva presença pública, conteúdo de elevado valor simbólico e capacidade de mobilização, conferindo à programação oficial não apenas prestígio e atratividade, mas também



profundidade cultural, espiritual e social, em estrita consonância com o interesse público e com os anseios da população rio-mariense.



3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PLANILHA

SERVIÇO A SER CONTRATADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.
1	SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR FELIPE RODRIGUES	Cantor, compositor, músico e produtor musical, Felipe Rodrigues é um dos nomes de destaque da música gospel contemporânea nacional, tendo iniciado sua trajetória ainda na infância e alcançado projeção ao integrar o grupo Casa Worship entre 2018 e 2021, período em que participou da criação de canções de ampla repercussão no meio cristão brasileiro; atualmente em carreira solo, o artista possui expressiva presença nas plataformas digitais, com milhões de reproduções, e mantém agenda ativa de apresentações em eventos de grande porte, sendo reconhecido por seu ministério musical voltado à propagação de valores cristãos, à promoção da fé e à condução de momentos de louvor que mobilizam públicos diversos em todo o país.	01	SERVIÇO

4 - OBJETIVO

4.1. Contratação de show artístico do cantor "Felipe Rodrigues" para apresentação no evento tradicional em comemoração ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria/PA.

5 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Seguirá o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e conforme data disponível na agenda do cantor "FELIPE RODRIGUES", a entrega do serviço será no dia **14 de maio de 2026 (quinta-feira) às 21H:00m da noite**, o local para fornecimento dos serviços será posteriormente divulgado conforme consta no planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, anexo aos autos do processo.

6 – DO VALOR ESTIMADO

6.1. Como é comum em eventos culturais que envolvem artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o cantor ou a banda possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha os mesmos.

6.2. Para justificar o preço foi juntado notas fiscais de eventos realizados pela dupla, demonstrando a compatibilidade com a proposta de preço apresentada pelo mesmo ao município de Rio Maria-PA, neste sentido comprovando economicamente viável e dentro da média de preços de shows realizados pelos artistas;

6.3. O valor do show proposto pelo cantor “FELIPE RODRIGUES” é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

6.4. Mais informações acerca do detalhamento do levantamento de mercado encontram-se devidamente consignadas no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o presente processo administrativo e apresenta, de forma minuciosa e fundamentada, as análises realizadas para subsidiar a tomada de decisão.

7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. Para efeito da realização da prestação de serviços, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Ação: 23.695.0015.2-211 - REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO MARIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será de acordo com **artigo 74, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024**, por se tratar de uma modalidade de contratação direta, não existindo concorrência.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. **Vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2026** e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Em momento oportuno será realizada a nomeação do fiscal do contrato, todavia a sua nomeação não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante



terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência Administração.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as especificações e procedência do serviço.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato.

11.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

11.7. Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



11.8. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responsabiliza pelo traslado até o município, o fiel cumprimento do objeto.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços do objeto fornecido.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução do serviço do objeto do Contrato, podendo rejeitar a execução, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

12.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato firmado.

12.4. Efetuar o pagamento do contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e posteriormente no Contrato.

12.5. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

12.6. Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e Seguro que comporte a estrutura e equipamentos, além de um camarim a disposição dos mesmos.

12.7. A CONTRATANTE se compromete a seguir o que foi proposto no Rider Técnico do CANTOR "FELIPE RODRIGUES".

12.8. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes.

12.9. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.10. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

13 – PENALIDADES



13.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e nos termos do contrato acertado entre as partes.



14 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. A presente inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste Termo de Referência.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor integral da contratação, devendo ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da apresentação artística, programada para ocorrer no dia 14 de maio, quinta-feira, às 21h00min da noite. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, devidamente atestados e conferidos pelo setor competente, bem como à verificação da conformidade com as condições estabelecidas na proposta apresentada e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

16 - JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

16.1. A previsão de pagamento antecipado justifica-se pela necessidade de assegurar a efetiva contratação do artista e garantir sua disponibilidade na data previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a elevada demanda por agendas no mercado artístico, especialmente em períodos festivos, bem como a concorrência entre entes públicos e privados pela contratação de profissionais consagrados.

16.2. Ademais, a antecipação do pagamento constitui prática usual no setor artístico e revela-se medida necessária para formalização do compromisso contratual, contribuindo para a segurança jurídica da contratação e para a qualidade da execução do objeto. Tal medida encontra amparo no artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificada e acompanhada das garantias cabíveis, quando exigidas, evidenciando o zelo da Administração Pública com a boa aplicação dos recursos públicos.

16.3. Diante disso, o pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor integral da contratação, devendo ser efetuado com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas do início da apresentação artística, programada para o dia 16 de maio, às 01h00min, conforme cronograma oficial do evento, assegurando, assim, o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do espetáculo.



17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18 - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços deverão ser prestados no dia **14 de maio das 2026 (quinta-feira) às 21H:00m da noite**, com duração de **01H:30m (uma hora e trinta minutos)** de show ao vivo, conforme ordem de serviços expedida após a assinatura do contrato.

19 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS


19.1. E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com ou na sala da comissão de contratações da Prefeitura de Rio Maria – PA, sediada na Av.: Rio Maria, n.º 660, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, Fone: (94) 99165-0735.

20 - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL

20.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Rio Maria/PA é o seguinte: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

20.2. Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Responsável pela elaboração;


ANA ROSALINA OLIVEIRA SANTANA
Diretora de Departamento de Turismo
Decreto 147/2025

Aprovo o Termo de Referência,

ILDENE MARTINS DE
CARVALHO:24560103291

Assinado de forma digital por
ILDENE MARTINS DE
CARVALHO:24560103291

ILDENE MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto n° 008/2025

